



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.154/2020 – Em 12 de maio de 2020.

Acrescenta e altera dispositivos no Decreto nº 1.152/2020 que dispõe sobre as normas aos estabelecimentos comerciais, inclusive de atendimento ao público, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020 que altera o Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços público e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020 que estende até 31 de maio de 2020 a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.152 de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento está permitido, conforme o Decreto Federal nº 10.282/2020, o Decreto Estadual nº 64.881/2020, bem como as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Estadual nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2020, deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos neste Decreto, inclusive referente ao atendimento ao público:

(...)

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 5 (cinco) pessoas para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída do imóvel.”

Art. 2º Com relação ao Decreto Federal nº 10.344, de 08 de maio de 2020 que altera o Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, ficam considerados como atividade essencial os salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O atendimento ao cliente nas atividades especificadas no *caput* fica permitido somente com horário agendado, devendo ser organizado para que um cliente não



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

encontre com o outro, sendo que cada cliente poderá estar acompanhado de no máximo 01 (um) acompanhante, quando menor de 18 anos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 12 de maio de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal